



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 10/2021

Súmula: “Dispõe sobre medidas restritivas; horário de funcionamento e Suspensão das atividades da Câmara Municipal decorrente da Pandemia pelo Corona vírus - COVID -19, conforme especifica e confere outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, que dispõe, para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MS/G/M nº 188, de três de fevereiro de 2020, Portaria nº 580, de 27 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência a Infecção Humana pelo novo Corona Vírus;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado do Paraná nº. 6983; nº. 7020 e nº. 7122/2021.

CONSIDERANDO Os Decretos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão nº. 46/2021 e nº. 057/2021.

CONSIDERANDO a contaminação de vereadores e servidores, que positivaram para Covid-19 e levando em conta a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias á prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos á Saúde Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Mantém a suspensão do atendimento ao público e presença de pessoas não autorizadas nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Jordão, durante o período que perdurar a Pandemia do COVID-19.

Art. 2º - Fica estabelecido o Horário de Funcionamento e expediente interno na Câmara Municipal de Foz do Jordão, das 8h às 12h de Segunda à Sexta-feira, durante o período que perdurar a Pandemia do COVID-19.





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Art. 3º- Determina aos Servidores e Vereadores o uso obrigatório de itens de segurança como máscara e álcool em gel com teor 70%, nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Jordão – PR.

Art. 4º- As Sessões Ordinárias e Extraordinárias aconteceram no seu horário regimental sem a presença de público e com limitação de servidores, observado o contido no artigo 5º.

Art. 5º- Determina, durante os dias compreendidos de **29 de Março de 2021 à 05 de Abril de 2021**, a **Suspensão das atividades da Câmara Municipal**, devendo a mesma permanecer fechada durante os dias definidos, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão em 29 de Março de 2021.

Antônio dos Santos
Presidente





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 48

Protocolo Data: 29/03/2021

Documento Nº: 10/2021

Processo Nº: SN



Gerado por João Paulo Assunção Ribeiro na repartição Secretaria dia 24/05/2024 às 14:46

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

EPG7G-2WTJS-T6YEZ-9769G-OBZAS

Para confirmar a autenticidade acesse www://pr-fozdojordao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Nome Antonio dos Santos
Data e hora 27/05/2024 13:30
IP 45.190.0.98
Tipo Eletrônica